

Boletim do Trabalho e Emprego

9

3.ª SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 302\$00

BOL. TRAB. EMP.	3.ª SÉRIE	LISBOA	VOL. 56	N.º 9	P. 345-400	15 - MAIO - 1989
-----------------	-----------	--------	---------	-------	------------	------------------

ÍNDICE

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

	Pág.
I — Estatutos:	
— Sind. Nacional dos Técnicos de Saúde — SINTES	347
— Sind. dos Trabalhadores das Salas de Jogos — STSJ	351
— SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração	356
— União dos Sind. do Algarve/CGTP-IN — Alteração	357
— STAAE2N — Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte — Rectificação	363
II — Corpos gerentes:	
— SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins	363
— Sind. dos Trabalhadores das Salas de Jogos — STSJ	366
— Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares dos Dist. de Lisboa, Santarém e Portalegre	366
— Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria	367
— Sind. Nacional dos Técnicos de Saúde — SINTES — Comissão Instaladora	367
— União dos Sind. do Algarve/CGTP-IN — Conselho regional	367
— Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul — Secretariado	368

Associações patronais:

I — Estatutos:	
— Assoc. Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso — Alteração	369
— Assoc. Portuguesa de Editores e Livreiros — Alteração	372
— Feder. do Comércio Grossista Português — Alteração	375
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. dos Agricultores de Vila Franca de Xira	375
— Assoc. Comercial dos Concelhos de Abrantes, Constância e Sardoal	375
— ACCO — Assoc. Comercial dos Concelhos do Oeste	376
— Assoc. Comercial e Industrial de Vila Real	376

SIND. DOS TRABALHADORES DAS SALAS DE JOGOS — STSJ

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação e natureza

1 — É constituído e rege-se pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos, abreviadamente designado pela sigla STSJ.

2 — O STSJ é uma associação sindical que integra os trabalhadores, nela livremente inscritos, que exerçam funções profissionais nas salas de jogos tradicionais dos casinos, salas de máquinas electrónicas e automáticas e salas de bingo.

3 — Considerando a especificidade das profissões, face à diversidade dos jogos praticados, são criadas as três seguintes secções:

- Trabalhadores das salas de jogos tradicionais dos casinos;
- Trabalhadores das salas de máquinas electrónicas e automáticas;
- Trabalhadores das salas de bingo.

4 — As profissões, e as categorias por que se desenvolvem, abrangidas pelo STSJ, em cada uma das secções que compreende, constam do anexo II destes estatutos, de que faz parte integrante.

ARTIGO 2.º

Âmbito

O Sindicato é de âmbito nacional.

ARTIGO 3.º

Sede social e delegações

1 — O STSJ tem sede provisória na cidade de Espinho, distrito de Aveiro.

2 — A localização definitiva da sede do STSJ é objecto de deliberação da assembleia geral.

3 — O STSJ pode criar, sempre que o considerar necessário, delegações ou outras formas de representação local, por deliberação da direcção, sujeita a ratificação da assembleia geral na sua primeira reunião posterior à adopção daquela.

ARTIGO 4.º

Objecto

1 — O STSJ tem por fim essencial promover, por todos os meios adequados ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses morais e materiais, culturais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados, para o que, nomeadamente, deve:

- Intervir em todos os problemas que, no âmbito da actuação do Sindicato, afectam os trabalhadores, defender a liberdade e os direitos sindicais e legitimamente pugnar para que estes sejam respeitados pelo poder público;
- Desenvolver um trabalho constante de organização de classe e de melhoria do seu bem-estar social e económico;
- Estimular a formação político-sindical dos seus associados, contribuir para uma progressivamente maior consciencialização dos seus direitos e deveres e incrementar a formação e a valorização profissionais dos trabalhadores nele inscritos;
- Manter relações com associações ou organizações sindicais congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais, privilegiando as dos países da Comunidade Económica Europeia, com vista ao estabelecimento de formas de cooperação que interessem à prossecução dos seus fins.

2 — Para a concretização dos seus fins, compete ao STSJ:

- Propor, negociar e outorgar livremente convenções colectivas de trabalho em representação dos trabalhadores seus associados;
- Participar na elaboração da legislação de trabalho e da regulamentação legal e administrativa aplicáveis à actividade do jogo e aos trabalhadores que estão afectos à sua prática e funcionamento;
- Velar pelo cumprimento das convenções colectivas de trabalho e pelo respeito da legislação e da regulamentação que especificamente disciplinem a actividade, os direitos e os deveres dos trabalhadores e as formas de cooperação que entre si estes devem estabelecer;
- Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos seus associados e assistir-lhes, sempre que o solicitarem, na celebração de contratos individuais de trabalho;

- Intervir em processos disciplinares instaurados aos seus associados pelas entidades patronais ou pelos serviços da Inspeção de Jogos e pronunciar-se sobre todas as situações de despedimento;
- Decretar a greve e pôr-lhe termo;
- Fomentar e desenvolver a actividade da estrutura sindical, criar condições e incentivar a sindicalização dos trabalhadores que nele se possam inscrever;
- Assegurar aos associados a informação permanente da actividade desenvolvida e promover a edição de publicações e a organização de cursos profissionais;
- Fomentar a constituição e o desenvolvimento de formas organizativas de carácter social e outras, adequadas à melhoria das condições de vida, presentes e futuras, dos trabalhadores seus associados, que lhes garantam a subsistência e a dos familiares a seu cargo, para tal adoptando as vias jurídicas, financeiras e institucionais que se revelem apropriadas;
- Promover o diálogo como meio de dirimir conflitos, intervir construtivamente para o bom relacionamento e respeito mútuo entre os seus associados, favorecer a cooperação com associações sindicais congéneres e com as entidades patronais e respectiva associação de classe;
- Colaborar com a Inspeção-Geral de Jogos no que significar e concorrer para a disciplina, valorização e dignificação da profissão e do exercício profissional dos seus associados e para o respeito das normas aplicáveis à prática do jogo e ao funcionamento das salas;
- Lutar pela concretização dos seus fins no respeito pelos princípios fundamentais do sindicalismo e reger a sua vida orgânica em escrupuloso respeito pelas regras da democracia interna.

CAPÍTULO II

Da inscrição, direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 5.º

Do direito de inscrição

Podem inscrever-se como sócios do STSJ todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional nas salas de jogos referidas no n.º 2 do artigo 1.º, das categorias relacionadas no anexo II.

ARTIGO 6.º

Da admissão

1 — Os trabalhadores podem pedir a sua admissão como sócios à direcção do Sindicato, que em sessão ordinária delibera sobre o pedido apresentado.

2 — O pedido é feito mediante preenchimento de impresso próprio, fornecido pelo STSJ, e é instruído com os documentos mencionados na proposta.

3 — A direcção do Sindicato delibera no prazo de trinta dias sobre a aceitação do pedido de admissão ou a sua recusa.

4 — Da eventual recusa de admissão, de cujos motivos é informado o candidato, cabe recurso deste para a assembleia geral.

5 — O recurso, fundamentado, é apresentado pelo candidato, no prazo de trinta dias a partir do conhecimento da recusa de admissão, ao presidente da mesa da assembleia geral.

6 — A assembleia geral, na primeira reunião ordinária posterior, inclui na ordem de trabalhos a apreciação do recurso.

ARTIGO 7.º

Do cartão de sócio

Aos sócios é atribuído um cartão de modelo próprio que, além da identidade, indicará a profissão e a secção em que se integra.

ARTIGO 8.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e demais órgãos e cargos de representação sindical, nas condições, termos e forma fixados por estes estatutos;
- Tomar parte activa nas assembleias gerais, propondo, discutindo e votando deliberações e moções;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos nos presentes estatutos;

Dos órgãos do Sindicato

- 4) Beneficiar da assistência jurídica do Sindicato em conflitos emergentes da relação de trabalho, no contencioso do trabalho e da Segurança Social, de acordo com o regulamento aprovado em assembleia geral;
- 5) Informar-se e ser informado sobre toda a actividade sindical e examinar as contas de gerência, orçamentos e demais documentos quando a direcção os colocar à disposição dos sócios, o que acontecerá obrigatoriamente dez dias antes da reunião da assembleia geral para o efeito convocada;
- 6) No caso de pretender qualquer esclarecimento sobre as contas ou outro documento em momento que não o indicado no número anterior, pode o sócio requerer por escrito tais elementos, devendo a direcção, o conselho fiscal ou o presidente da assembleia geral satisfazer o solicitado no prazo de quinze dias;
- 7) Impugnar, junto dos órgãos estatutários e nos termos dos estatutos, os actos dos corpos gerentes que considerem ilegais ou antiestatutários;
- 8) Reclamar da actuação do delegado sindical;
- 9) Possuir o cartão de sócio e receber gratuitamente um exemplar dos estatutos, dos regulamentos internos do STSJ, bem como dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho por este outorgados;
- 10) Renunciar, voluntariamente e em qualquer momento, à qualidade de associado, mediante comunicação por escrito à direcção.

§ 1.º Salvo no ano da fundação do Sindicato, os sócios só poderão ser eleitos para cargos nos corpos gerentes do Sindicato depois de decorrido um ano sobre a sua admissão.

§ 2.º Os trabalhadores estrangeiros não podem fazer parte dos órgãos directivos e de fiscalização do STSJ.

§ 3.º Os sócios a prestar serviço militar obrigatório, no desemprego ou reformados poderão requerer à direcção a isenção do pagamento de quotas.

ARTIGO 9.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- 1) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- 2) Manter-se informado sobre as actividades do Sindicato e desempenhar os cargos para que for eleito, quando os tenha aceite;
- 3) Divulgar e defender os fins do STSJ, pugnar pela sua dignificação e projecção e fortalecer a organização do Sindicato nos locais de trabalho;
- 4) Agir solidariamente na defesa dos interesses da classe;
- 5) Pagar no acto de admissão a jóia de inscrição que for fixada pela assembleia geral;
- 6) Pagar com regularidade a sua quota mensal, nos prazos e condições regulamentados pela assembleia geral;
- 7) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada pelos corpos gerentes;
- 8) Contribuir para os fundos existentes e que venham a ser criados para protecção dos trabalhadores na doença e na velhice;
- 9) Comunicar com a possível brevidade a mudança de residência.

ARTIGO 10.º

Demissão e readmissão

1 — Perde a qualidade de sócio todo aquele que:

- a) Cesse a sua actividade nas salas de jogos;
- b) Requeira à direcção a sua demissão;
- c) Seja punido com pena de expulsão pela assembleia geral;
- d) Não pague as quotas com regularidade, atrasando-se mais de noventa dias, e não corresponda à notificação da direcção que fixe o prazo de quinze dias para proceder à liquidação.

2 — Os sócios que forem expulsos ou perderem a qualidade de sócios nos termos do número anterior não têm direito a reembolso de quotas pagas e vencidas.

3 — No caso de readmissão de sócio anteriormente expulso, deverá este pagar nova jóia. No caso de readmissão de sócio que tenha deixado voluntariamente o STSJ, a readmissão faz-se mediante pagamento de todas as quotas correspondentes ao período de não inscrição.

4 — É da competência da direcção atenuar a rigidez do critério estabelecido na parte final do número anterior, podendo, na presença de razões ponderosas, permitir a readmissão em condições menos onerosas.

5 — A readmissão de sócio expulso é da competência da assembleia geral, que, para o efeito, deverá atender ao parecer da direcção.

ARTIGO 11.º

1 — São órgãos do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — Os membros dos órgãos sociais referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são submetidos a voto directo, universal e secreto, através de listas completas candidatas, considerando-se automaticamente eleita a que obtiver maior número de votos expressos.

ARTIGO 12.º

1 — O mandato dos órgãos do Sindicato eleitos tem a duração de três anos.

2 — No caso de surgirem vagas que se imponha preencher, o mandato dos substitutos que sejam chamados à efectividade cessará com o dos restantes membros.

3 — Os membros eleitos dos órgãos do Sindicato podem ser reeleitos para mandatos sucessivos.

ARTIGO 13.º

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os órgãos sociais do Sindicato;
- b) Deliberar sobre as alterações aos estatutos, conforme previsto no § único deste artigo;
- c) Delegar poderes na direcção para adquirir, alienar, ou onerar bens e fazer tudo o necessário para o efeito, incluindo contrair empréstimos;
- d) Tomar conhecimento e deliberar sobre recursos que sejam interpostos de actos eleitorais e de decisões da direcção, nos casos previstos nestes estatutos;
- e) Deliberar sobre a necessidade de criar delegações ou secções, estabelecer o seu âmbito e definir os seus poderes e regras de funcionamento;
- f) Resolver eventuais diferendos entre os diversos órgãos, deliberando conforme os interesses relevantes da colectividade;
- g) Deliberar sobre eventuais propostas que lhe sejam presentes pelos diversos órgãos ou sócios;
- h) Deliberar sobre a destituição de qualquer órgão social;
- i) Deliberar sobre a extinção ou dissolução do Sindicato.

§ único. Os presentes estatutos só poderão ser alterados, no todo ou em parte, em assembleia geral extraordinária para o efeito convocada.

As propostas de alteração só serão válidas se forem votadas e aprovadas por uma maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes, devendo neste caso a votação ser feita nominalmente.

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral reúne todos os anos até 31 de Março para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, até 31 de Dezembro para aprovação do orçamento de receitas e despesas para o ano imediato e trienalmente, também no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.

2 — A assembleia reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção, pelo conselho fiscal, ou a requerimento apresentado por um número de sócios não inferior a 10%, no pleno uso dos seus direitos.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá especificar qual a ordem de trabalhos que deve ser contida na convocatória, não podendo ser tratados outros assuntos nessa assembleia.

ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral elege uma sua mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 — A mesa da assembleia geral é eleita, simultaneamente, com a direcção e o conselho fiscal, para um mandato de igual duração, de entre listas completas, considerando-se automaticamente eleita a que obtiver maior número de votos expressos.

ARTIGO 17.º

1 — Compete ao presidente e nos seus impedimentos ao vice-presidente:

- a) Convocar e dirigir o funcionamento das assembleias gerais, de acordo com a ordem do dia e o regimento da assembleia, sendo responsável pela condução dos trabalhos;
- b) Convocar assembleias sectoriais, ou seja, para uma das secções, a pedido da direcção, sempre que os assuntos a tratar digam respeito especificamente aos filiados integrados em cada uma das secções;
- c) Assinar convocatórias e circulares expedidas pela mesa;
- d) Conferir a posse dos sócios eleitos para os órgãos sociais do Sindicato, ordinariamente no mês e no ano em que vai iniciar o mandato;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento, e rubricar as folhas dos livros de actas a utilizar;
- f) Fazer a distribuição de funções entre os secretários da mesa eleitos.

ARTIGO 18.º

Compete aos secretários da mesa da assembleia geral:

- a) Secretariar o presidente nas mesas das assembleias;
- b) Coadjuvar e auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da assembleia;
- c) Redigir actas, servir de escrutinadores e preparar o expediente das assembleias.

ARTIGO 19.º

1 — Considerando a especificidade do regime do trabalho do sector e a circunstância de os seus locais de trabalho se encontrarem distantes uns dos outros, o presidente da mesa da assembleia geral poderá convocar assembleias para funcionarem fora da sede do Sindicato e em mais de um lugar simultaneamente. As assembleias deverão funcionar preferentemente nas salas de pessoal existentes nos locais de trabalho.

2 — As convocatórias, neste caso, deverão ser emitidas simultaneamente e com as mesmas horas de funcionamento, quando se trate de eleições.

3 — A ordem de trabalhos deverá ser a mesma e assinada pelo presidente em exercício.

4 — Para que as assembleias possam funcionar simultaneamente, compete ao presidente da mesa a indicação de um seu delegado para presidir a cada uma das sessões, outorgando-lhe os poderes necessários para o efeito.

5 — O presidente-delegado para cada sessão convidará para o secretariar dois sócios presentes, respeitando o previsto no artigo 16.º

6 — Em cada local onde funcionar uma assembleia será elaborada uma acta que, assinada pela mesa que presidiu aos trabalhos, deverá ser remetida, no prazo de 24 horas, à sede do Sindicato, endereçada ao presidente da assembleia geral.

7 — Quando nestas assembleias forem tomadas decisões por votação, a decisão final tomada, que cabe à mesa da assembleia geral apurar, resultará do somatório das diversas votações.

8 — Os elementos indicados para orientar os trabalhos em cada mesa, nos termos do previsto nos números 4 e 5 deste artigo, serão os responsáveis pela boa condução e cumprimento da ordem de trabalhos.

ARTIGO 20.º

1 — As convocatórias de assembleias ordinárias e extraordinárias, com indicação da respectiva ordem de trabalhos, data e hora de funcionamento, são publicitadas com pelo menos, quinze dias de antecedência, por aviso afixado nas salas de pessoal dos diversos locais de trabalho ou por aviso postal.

2 — Se à hora marcada não estiver presente a maioria dos sócios a assembleia funcionará uma hora depois com qualquer número de sócios sendo válidas as suas decisões, conforme menção que deverá constar do aviso convocatório.

3 — As decisões poderão ser tomadas por votação secreta, nominal, ou por braço levantado, conforme for decidido pela própria assembleia, excepto no caso previsto no § único do artigo 14.º, de alteração dos estatutos.

ARTIGO 21.º

Direcção

1 — A direcção é composta por nove elementos, integrando representantes das três secções previstas no n.º 2 do artigo 1.º, sempre que possível.

2 — A direcção será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

3 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e o secretário e o tesoureiro pelos vogais efectivos da respectiva secção.

4 — Da lista submetida a sufrágio constarão ainda os nomes de dois vogais substituídos para a direcção.

5 — Os vogais substituídos substituem os membros efectivos em caso de impedimento prolongado ou definitivo.

ARTIGO 22.º

1 — A direcção é o órgão de gestão do Sindicato, competindo-lhe especialmente:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele e em seu nome exercer todos os direitos e assumir obrigações;
- b) Promover a realização de fins associativos;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços;
- d) Administrar o Sindicato e apresentar anualmente o relatório e as contas, com parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
- e) Elaborar os planos e orçamentos das receitas e despesas do Sindicato e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e da assembleia geral;
- f) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho, nos termos previstos no n.º 2 deste artigo;
- g) Proceder à admissão dos trabalhadores que possam inscrever-se no STSJ e fornecer-lhes o cartão de associado, nos termos previstos no artigo 7.º
- h) Demitir os sócios de acordo com o disposto no artigo 10.º e dar parecer à assembleia geral para readmissão de sócios expulsos;
- i) Aplicar sanções disciplinares;
- j) Elaborar os regulamentos necessários à organização e utilização dos serviços;
- l) Estabelecer as taxas relativas à utilização dos serviços do Sindicato e propor à assembleia geral a tabela da jóia, quotas e taxas a pagar pelos sócios e suas actualizações;
- m) Dar imediata execução a todas as deliberações da assembleia geral;
- n) Praticar todos os actos necessários e apropriados à realização dos objectivos do Sindicato.

2 — Aquando da negociação e outorga de contratos colectivos de trabalho, a direcção deverá obrigatoriamente integrar na comissão negociadora um elemento de cada secção, pelo menos, para defesa dos interesses específicos que se ponham relativamente a cada uma delas.

ARTIGO 23.º

1 — O Sindicato é validamente representado e obrigado pela direcção, em juízo e fora dele.

2 — Por deliberação da direcção, exarada em acta, pode ser delegada competência a dois dos membros para representarem o Sindicato nas suas relações com terceiros.

ARTIGO 24.º

A direcção reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês, e das suas reuniões é elaborada acta a exarar em livro próprio, que é lida, aprovada e assinada pelos membros que a ela assistiram, no início da sessão imediata. Qualquer dos membros da direcção, quando vencido na decisão, pode fazer declaração para constar da acta ou de um seu aditamento.

§ único. A periodicidade das reuniões da direcção poderá ser alterada por deliberação dos seus membros.

ARTIGO 25.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Coordenar todo o trabalho da direcção, convocar as reuniões, assinar a correspondência, rubricar juntamente com o tesoureiro os livros da tesouraria, assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro;
- b) Representar a direcção em juízo e fora dele por delegação da direcção expressa por deliberação exarada em acta;
- c) Delegar as suas funções ou parte delas, quando necessário ou conveniente para o bom andamento dos trabalhos, no vice-presidente ou no secretário;
- d) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da direcção.

ARTIGO 26.º

Compete ao vice-presidente:

- a) Assistir às sessões da direcção com direito a voto nas decisões;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas com os poderes a ele inerentes;
- c) Coadjuvar o presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da direcção e sob proposta do presidente, lhe sejam confiadas.

ARTIGO 27.º

Compete ao secretário:

- a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho do pessoal da secretaria;
- b) Elaborar actas das sessões da direcção, levar à apreciação da direcção todos os expedientes recebidos e expedidos que se revele de interesse e coadjuvar o presidente sempre que este o considere necessário.

ARTIGO 28.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Ser fiel depositário dos fundos do Sindicato e por eles responder;
- b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, ordenar cobranças e pagamentos, assinar cheques e autorizações de pagamento juntamente com o presidente ou outro elemento da direcção com poderes delegados para a prática destes actos;
- c) Transmitir continuamente à direcção a situação sócio-económica do Sindicato e a situação da cobrança de quotas, preparar a organização do relatório e contas e a elaboração do orçamento para o ano imediato, a apresentar pela direcção.

ARTIGO 29.º

Compete aos vogais:

- a) Assistir às reuniões da direcção e nelas empenhadamente contribuir para a formação de decisões;
- b) Colaborar com o presidente e demais membros nas tarefas que lhe venham a ser confiadas;
- c) No caso de se verificarem vagas no elenco directivo, assumir as funções que lhes venham a ser confiadas por deliberação da direcção, até que, por decisão da assembleia geral, sejam eleitos novos membros para as vagas registadas, se estas excederem o número dos substitutos eleitos.

ARTIGO 30.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, secretário e vogal.

2 — Haverá mais um vogal suplente, que só exercerá funções em caso de impedimento de um dos titulares.

3 — O presidente é substituído nos seus impedimentos pelo secretário, ascendendo à efectividade para o lugar deste o vogal suplente que tiver sido eleito.

ARTIGO 31.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Dar parecer sobre o relatório e contas, a apresentar anualmente à assembleia geral, e pronunciar-se sobre a organização dos serviços financeiros do Sindicato;
- 2) Pronunciar-se sobre a extinção, dissolução e forma de liquidação do Sindicato, se assim for deliberado pela assembleia geral;
- 3) Velar pelo cumprimento dos estatutos em vigor;
- 4) Assistir às reuniões da direcção, quando julgar necessário, sem direito a voto;
- 5) Proceder, sempre que o entenda conveniente, a exames à contabilidade, podendo para o efeito exigir a exibição de todos os documentos necessários e verificar a documentação da tesouraria;
- 6) Comparecer na assembleia geral ordinária de Março de cada ano, a fim de prestar quaisquer esclarecimentos que lhe possam ser exigidos face ao parecer emitido sobre o relatório e contas;
- 7) Convocar a assembleia geral extraordinária sempre que, por razão dos poderes que estatutariamente lhe estão atribuídos e para o seu desempenho, entenda que há matéria que deva ser apreciada em assembleia geral e que não deva aguardar a reunião da assembleia ordinária mais próxima.

ARTIGO 32.º

1 — O conselho fiscal funciona validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

2 — As suas deliberações são tomadas por maioria simples de voto.

3 — A atribuição de tarefas individuais aos membros é da competência do presidente.

ARTIGO 33.º

Das reuniões do conselho fiscal será lavrada acta em livro próprio, rubricado e assinado pelo presidente nos seus termos de abertura e encerramento.

ARTIGO 34.º

Dos delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são os sócios do STSJ que, em colaboração com a direcção, fazem a dinamização sindical nos locais de trabalho e na empresa pelos quais foram eleitos.

2 — Compete à direcção promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos seus delegados sindicais, de harmonia com a legislação em vigor.

3 — Os delegados sindicais são eleitos pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos, em cada local de trabalho, por sufrágio directo e secreto, sendo eleitos os que obtiverem maior número de votos.

4 — O resultado da eleição é comunicado à direcção através de acta assinada, pelo menos, por 50% do número de votantes.

5 — A direcção credenciará os delegados eleitos com documento próprio.

6 — Os delegados sindicais comprometem-se a devolver a credencial quando cessarem as suas funções.

ARTIGO 35.º

A direcção do Sindicato comunica à entidade patronal a identificação dos seus delegados por carta registada, da qual será afixada cópia nos locais de trabalho, fazendo o mesmo sempre que haja cessação de funções.

ARTIGO 36.º

1 — O mandato dos delegados coincide com o da direcção, sendo permitida a sua reeleição.

2 — O mandato, de todos ou de alguns, pode ser revogado a qualquer momento, por decisão da assembleia sindical que os elegeu.

ARTIGO 37.º

São funções dos delegados sindicais:

- 1) Representar a direcção do Sindicato no local de trabalho e na empresa dentro dos limites e poderes para que foram credenciados;
- 2) Ser o elo permanente de ligação entre o STSJ e os sócios;
- 3) Convocar a reunião dos sócios que representam sempre que o considerem necessário e a pedido da direcção;
- 4) Assistir a reuniões da direcção para que sejam convocados sem direito a voto;

- 5) Informar a direcção de eventuais irregularidades que possam perturbar o bom ambiente de trabalho, qualquer que seja a sua natureza, para que a direcção possa actuar para evitar ou solucionar conflitos ou atropelos às disposições legais ou contratuais;
- 6) Fornecer à direcção todos os elementos que lhe sejam solicitados;
- 7) Fiscalizar na respectiva empresa as fases de instrução de processos disciplinares e acompanhá-los;
- 8) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical.

ARTIGO 38.º

Gratuidade do exercício de funções

- 1 — O exercício dos cargos para que os sócios forem eleitos é gratuito.
- 2 — Os dirigentes ou delegados sindicais que por motivo das suas funções sofram qualquer redução nas suas remunerações têm direito a ser reembolsados pelo Sindicato das importâncias correspondentes.
- 3 — As eventuais ajudas de custo a que haja lugar, quer para os órgãos dirigentes, quer para os delegados sindicais, serão fixadas pela direcção, ouvido o conselho fiscal.

CAPÍTULO IV Regime disciplinar

ARTIGO 39.º

- 1 — Os sócios estão sujeitos ao poder disciplinar do Sindicato.
- 2 — Nenhuma sanção pode ser aplicada sem prévio processo disciplinar.
- 3 — Constitui infracção disciplinar o não cumprimento dos deveres impostos pelos presentes estatutos.
- 4 — A pena a aplicar deve ser proporcional à gravidade da falta e da culpabilidade do infractor e pode consistir em simples censura, repreensão por escrito, repreensão registada, suspensão até 30 dias, inelegibilidade para quaisquer cargos do Sindicato por um período de seis meses a três anos, multa até ao montante da quotização de um ano e expulsão.

ARTIGO 40.º

- 1 — Todo o sócio tem o direito de conhecer a acusação que lhe é formulada e a apresentar a sua defesa, sendo nula qualquer sanção disciplinar aplicada sem prévia audição do presumível infractor.
- 2 — A aplicação da pena é da competência da direcção.
- 3 — Da aplicação da pena há recurso para a assembleia geral, que deve ser interposto no prazo de 30 dias após o conhecimento da sanção aplicada.
- 4 — A interposição do recurso determina a suspensão da aplicação da pena.

ARTIGO 41.º

- 1 — O processo disciplinar inicia-se com o despacho que o determine.
- 2 — É sempre precedido de uma fase preliminar destinada ao apuramento dos factos, sem sujeição ao princípio do contraditório, com a duração máxima de 30 dias.
- 3 — No termo da fase preliminar, o processo pode ser arquivado ou aberto.
- 4 — A abertura do processo tem por fundamento o despacho que o determine, seguindo-se-lhe a formulação da nota de culpa.
- 5 — A nota de culpa conterá a descrição dos factos que são imputados, sempre que possível com a indicação do tempo e lugar, terminando com a especificação das disposições estatutárias que foram violadas.
- 6 — A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, que dele dará recibo no original, ou, na impossibilidade de tal prática, será remetida por carta registada e sob aviso de recepção.
- 7 — O sócio formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de vinte dias a contar da entrega da nota de culpa ou da data da recepção da carta, podendo requerer as diligências pertinentes à descoberta da verdade e apresentar as testemunhas que entender, até ao número de dez.
- 8 — Se, volvido o prazo referido no número anterior, o arguido não contestar a acusação ou não requerer com fundada justificação a prorrogação do prazo, presume-se que há culpa e, consequentemente, lugar a aplicação de sanção.

9 — A decisão é, em princípio, tomada no prazo de 45 dias a contar da apresentação da defesa, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado por mais 45 dias se a direcção o entender necessário.

ARTIGO 42.º

A direcção, perante a gravidade dos factos indicados, poderá deliberar a suspensão preventiva do sócio e até do exercício de quaisquer cargos que desempenhe no Sindicato, disso avisando o arguido, independentemente do andamento do processo disciplinar.

CAPÍTULO V Regime financeiro

ARTIGO 43.º

Fundos

- 1 — As receitas do Sindicato são constituídas:
 - a) Pelo produto das jóias de inscrição e das quotas dos seus associados;
 - b) Receitas e quotizações extraordinárias de afectação especial;
 - c) Donativos, produto de publicações e quaisquer outros rendimentos resultantes de actividades de âmbito estatutário;
 - d) Juros e outros rendimentos de subscrições aceites por decisão da direcção.

2 — As receitas provenientes de jóias e quotas constam da tabela do anexo i dos estatutos e poderão ser alteradas por proposta da direcção e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO 44.º

Orçamentos e contas

- 1 — A direcção elabora anualmente um orçamento das receitas e despesas, que será submetido à aprovação da assembleia geral.
- 2 — Caso se revele necessário, pode a direcção elaborar um orçamento suplementar até 31 de Outubro de cada ano civil.
- 3 — No primeiro trimestre de cada ano, a direcção apresenta o relatório e contas relativo ao ano antecedente, que, acompanhado do parecer do conselho fiscal, é submetido à aprovação da assembleia geral, que, para o efeito, se reúne ordinariamente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 45.º

Insígnias do Sindicato

O Sindicato terá insígnias próprias para o identificar, usará bandeira e estandarte com distintivo a aprovar pela assembleia geral.

ARTIGO 46.º

Extinção ou dissolução

- 1 — A extinção ou dissolução do Sindicato só pode ser deliberada em assembleia geral, desde que votada por quatro quintos dos sócios presentes.
- 2 — No caso de dissolução, a assembleia definirá os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo, em caso algum, ser os bens distribuídos pelos sócios.

ARTIGO 47.º

Disposições transitórias

- 1 — Os corpos gerentes investidos no primeiro exercício imediato à constituição do Sindicato cessam o seu mandato no fim do segundo ano posterior à sua eleição e iniciam a sua actividade imediatamente após a publicação dos presentes estatutos.
- 2 — Em Dezembro de 1991 proceder-se-á à eleição de novos órgãos sociais para o triénio seguinte, de harmonia com o previsto no artigo 14.º

ANEXO I

Jóia — 1000\$.
Quota — 2,5 %.

Nota. — A percentagem (2,5 %) acima referida incidirá sobre a retribuição ilíquida e fixa.

ANEXO II

Categorias profissionais

Sector A

Sala de jogos tradicionais

Cargos:

- a) Chefe de sala;
- b) Adjunto de chefe de sala;

Profissão — empregado de banca:

Categorias profissionais:

- c) Chefe de banca;
- d) Fiscal de banca;
- e) Pagador;

Profissão — auxiliar de banca:

Categorias profissionais:

- f) Caixa-tesoureiro;
- g) Ficheiro fixo;
- h) Ficheiro volante;
- i) Controlador-chefe de identificação;
- j) Controlador de identificação;
- l) Contínuo/porteiro.

Sector B

Sala de máquinas de jogo (*slot-machines*)

Cargos:

- a) Chefe de sala;
- b) Adjunto de chefe de sala;

Profissão — empregado de sala de máquinas:

Categorias profissionais:

- c) Fiscal;
- d) Caixa privativo;
- e) Caixa fixo;
- f) Caixa volante;
- g) Controlador de identificação/bilheteiro;
- h) Contínuo/porteiro;

Profissão — técnico de apoio:

Categorias profissionais — técnico de máquinas:

- i) Técnico-chefe;
- j) Técnico;
- l) Técnico-ajudante.

Sector C

Sala de bingo

Cargos:

- a) Chefe de sala;
- b) Adjunto de chefe de sala;

Profissão — Empregado de sala de bingo:

Categorias profissionais:

- c) Caixa fixo;
- d) Caixa volante;
- e) Controlador de identificação/bilheteiro;
- f) Contínuo/porteiro.

ANEXO III

Assembleia geral:

Presidente.
Vice-presidente.
Secretário.
Secretário.

Direcção:

Presidente.
Vice-presidente.
Secretário.
Tesoureiro.
Vogal.
Vogal.
Vogal.
Vogal substituto.
Vogal substituto.

Conselho fiscal:

Presidente.
Secretário.
Vogal.
Vogal suplente.

(Registada no Ministério do Emprego e da Segurança Social em 26 de Novembro de 1991, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 33/91, a fl. 17 do livro n.º 1.)